



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº Contrato 23/2020/2020

Processo nº 23538.009258/2019-27

 Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian Humap-UFMS - Filial da Ebserh CONTRATO 23/2020	CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN-HUMAP/UFMS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA.
--	--

CONTRATANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, FILIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH- MEC, com sede no Campus Universitário, na Avenida Senador Filinto Muller nº 355 – Vila Ipiranga - Campo Grande (MS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0018-91, neste ato representado neste ato por seu Superintendente **CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**, portador do RG nº 994702 SSP/MS e do CPF-MF nº 367.818.351-49, designado pela Portaria nº SEI nº 5, de 02 de outubro de 2017, publicado no D.O.U de 03 de outubro de 2017.

CONTRATADA: NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.271.934/0001-23, com sede na Rua Massena, 107 - Jardim Canadá, CEP 34.007-746, na cidade de Nova Lima - MG, Fone: (31) 3267-3964//3267-3964, email: licit@novabiomedical.com.br, representada neste ato por **CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade MG-10.495.354 e do CPF 012.758.386-69. Conforme Processo Administrativo nº 23538.009258/2019-27, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 26/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de equipamento com o fornecimento de insumos para realização de exames de gasometria, conforme detalhamento abaixo:

1.1.1. Locação de equipamento de laboratório com capacidade para identificar, simultânea e individualmente, no mínimo os seguintes parâmetros em Gasometria- conforme especificado no anexo I do Termo de Referência:

- a) pH, Pressão de Oxigênio (pO₂), Pressão de Gás Carbônico (pCO₂);
- b) Identificação das amostras por código de barras;
- c) ter como parâmetros calculados:
 - Bicarbonato (HCO₃);
 - Excesso de base (BE) e Saturação de Oxigênio (SO₂%) em sangue total heparinizado;
 - Eletrólitos: Sódio (Na⁺), Potássio (K⁺); e Cálcio iônico (Ca⁺⁺);
 - Metabólitos: Glicose e Lactato.
- d) Os equipamentos deverão ser multiparamétricos, totalmente automatizados, calibração líquida do sistema.
- e) Possuir entrada da amostra que facilite a aspiração de amostra com volume reduzido e para não haver aspiração de ar;
- f) Volume de aspiração de amostras de, no máximo, 210 µL para realização de todas as dosagens.
- g) Aspirar automaticamente amostras em seringas, tubos ou capilares, sem uso de adaptador;
- h) Aspirar sangue total, soro, plasma e soluções de controle de qualidade, secreções como pleural e ascítico;
- i) Ter calibrações totalmente automáticas e programáveis, com possibilidade de interrupção para uso em casos de amostras urgentes;
- j) Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis;
- k) Disponibilizar os resultados em no máximo 90 segundos;
- l) Permitir no máximo 150 segundos (ciclo total entre medida e limpeza) e disponibilidade para introdução de outra amostra;
- m) Analisar no mínimo 20 amostras por hora;
- n) Armazenamento de pelo menos as 100 (cem) últimas amostras;
- o) Possuir tela sensível ao toque e impressora térmica embutida no equipamento;
- p) Possuir controle de qualidade interno, automático e programável, sem a necessidade de manipulação de ampolas pelos operadores;
- q) Possibilitar o interfaceamento bidirecional com a rede de computadores do hospital, sendo de responsabilidade da contratada o interfaceamento dos equipamentos.
- r) Software em português;
- s) Selecionar automaticamente a voltagem de 127 a 220 V (60Hz) +/- 5%
- t) Os equipamentos deverão ser entregues e totalmente instalados (incluindo bancada e quaisquer outros suportes quando for o caso).
- u) Os equipamentos deverão vir acompanhados de NO-BREAK;
- v) As demais especificações encontram-se no Termo de Referência (Anexo I)

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID MEDIDA	VALORES
1	Locação de 4 (quatro) equipamentos de laboratório para exames de gasometria que ficarão nos seguintes locais: Centro de Terapia Intensiva Adulto (CTI-A), Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal), na Unidade de Pronto Atendimento Médico (PAM) e Centro Cirúrgico do Humap-UFMS.	12	MÊS	R\$54.000,00
TOTAL R\$				R\$54.000,00

1.2.2. AQUISIÇÃO DE INSUMOS

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID MEDIDA	VALORES
2	Reagentes para os testes de gasometria. Capacidade para identificar, simultânea e individualmente, no mínimo os parâmetros pH, Pressão de Oxigênio (pO2) e Pressão de Gás Carbônico (pCO2) e ter como parâmetros calculados, Bicarbonato (HCO3), Excesso de base (BE) e Saturação de Oxigênio (SO2%) em sangue total heparinizado; Eletrólitos: Sódio (Na+), Potássio (K+); e Cálcio iônico (Ca++); Metabólitos: Glicose e Lactato.	27.360	TESTES	R\$287.280,00
TOTAL R\$				R\$ 287.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, terá início no primeiro dia útil posterior à assinatura do Superintendente do Humap-UFMS, com efeitos financeiros a partir do recebimento do empenho, em conformidade com o art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 91 e 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2.1 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 341.280,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta reais).

3.1.1. Locação: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

3.1.2. Aquisição de Insumos: R\$ 287.280,00 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de **serviços prestados e insumos fornecidos efetivamente**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria (5648685) prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA LOCAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA AQUISIÇÃO	EMPENHO LOCAÇÃO	EMPENHO AQUISIÇÃO
10.302.5018.8585.0054	6153000300	339039	339030	2020NE800957	2020NE800958

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do §1º do art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 17.064,00 (dezesete mil sessenta e quatro reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade, seguro-garantia (xxxxxxx).

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA	OITAVA	—	REGIME	DE	EXECUÇÃO	DOS	SERVIÇOS	E
FISCALIZAÇÃO								
	8.1. O regime de execução dos serviços, entrega de insumos adquiridos e fiscalização contratual são aqueles previstos <i>no Termo de Referência e Edital</i> .							
CLÁUSULA	NONA	-	DOS	EQUIPAMENTOS,	MATERIAIS			E
REAGENTES								
	9.1. Condições dos equipamentos, disponibilização de materiais, ferramentas e utensílios são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.							
CLÁUSULA	DÉCIMA	-	DA	ASSISTÊNCIA				
TÉCNICA								
	10.1. As condições sobre assistência técnica são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.							

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

11.6. . Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução de serviço;

11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/ME nº 5/2017;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do serviço.

11.11. Em caso de acidente, seguir corretamente as normas expedidas pela instituição credenciada pela CNEN para armazenamento de rejeitos radioativos, presente na Ficha de Emergência que acompanha cada material radioativo transportado;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos - de acordo com o item

11.18.1 da Resolução CNEN 164/14, de 11 de março de 2014 - Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;

11.19. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

11.20. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.21. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

11.22. Instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto a correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente e avaria, conforme as instruções do expedidor;

11.23. Disponibilização de 01 (um) Supervisor em Radioproteção em Transporte de Material radioativo , devidamente treinado e capacitado;

11.24 Disponibilização de 01 (um) técnico em radioproteção, devidamente treinado e capacitado;

11.25. Disponibilização de 01 (um) motorista, devidamente treinado e capacitado para Movimentação e Operação de Produtos Perigosos;

11.26. A equipe deverá portar dosímetros pessoais, detectores radiação e EPI's adequados para execução das atividades.

11.27. . Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.29. . Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.32. . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.33. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.33.1. . O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.33.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

12.2.1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

12.2.2. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

12.2.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.4. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

12.2.5. Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

12.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos produtos;

12.2.7. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos produtos; providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes;

12.2.8. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

12.2.9. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos;

12.2.10. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam **adotadas as medidas corretivas necessárias**;

12.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

12.2.12. Reter o pagamento dos tributos federais previstos no artigo 64 da Lei Nº 9.430 de 27/12/96, quando a contratada não for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL;

12.2.13. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos do artigo Art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh o Humap-UFMS poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

13.1.5. As sanções previstas nos item 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

13.2. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

13.3. Nos termos do Art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.3.8. Não mantiver a proposta;

13.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

13.4. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência do contrato.

13.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.

13.6. Início de Atendimento entende-se 24h após o contato com a garantia;

13.7. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do Humap-UFMS.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Cabe ao Órgão Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 6º, Parágrafo Único, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.10. Compete ao Órgão Não Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 22, § 7º, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.11. Após garantido o regular processo administrativo e aplicada sanção o Humap-UFMS, registrará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Assim as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/13 quanto a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

13.13. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional Ebserh nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio <http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

13.14. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.15. Casos omissos, não descritos no item 13.16 serão analisados e sugeridas a aplicação de penalidades a autoridade competente do Humap-UFMS.

13.16. Dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar, contratar e multas, conforme quadro no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência*.

14.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

14.2.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

- 14.2.3** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 14.2.4.** A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4** A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 14.4.1** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.4.2** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 14.5** Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 14.6** Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 14.6.1** O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 14.7** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh.
- 15.2.** As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 15.2.1.** Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 15.2.2.** Descrição detalhada da proposta de alteração;
- 15.2.3.** Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 15.2.4.** Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 15.2.5.** Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 16.2.** No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.
- 16.3.** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 16.4.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- I - Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
 - II - Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOSTISMO

- 17.1.** É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

- 18.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18.2.** Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor seu:
- 18.2.1.** Prometer oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagens indevidas a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 18.2.2.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 18.2.3.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 18.2.4.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- 18.3.** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do decreto nº8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CASOS OMISSOS

- 19.1.** casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, sem prejuízo daquelas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1.** Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 21.1.1.** é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 21.1.2.** a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 21.1.3.** em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 21.1.4.** é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 21.1.5.** a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justos as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, de forma eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- FILIAL EBSERH

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

SUPERINTENDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- FILIAL EBSERH

MEMBRO DO COLEGIADO

ASSINADO DIGITALMENTE

NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.271.934/0001-23

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

RG Nº. MG-10.495.354 e do CPF 012.758.386-69



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Pereira de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Moraes Coimbra, Gerente**, em 17/06/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar da Silva, Superintendente**, em 17/06/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7330429** e o código CRC **8B9801BB**.

Referência: Processo nº 23538.009258/2019-27 SEI nº 7330429